

## ANEXO III - TERMO DE ADESÃO

1. Nome do Atleta:

1.1 Idade:

1.2 RG:

1.3 CPF:

1.4 Endereço residencial:

1.5 Telefone residencial:

1.6 Telefone celular:

1.7 Dados bancários do atleta:

Agência Banco do Brasil: \_\_\_\_\_ Conta corrente no Banco do Brasil (não pode ser poupança e tem que estar em nome do atleta): \_\_\_\_\_

2. Nome do Responsável Legal (se menor de 18 anos)

2.1 RG do Responsável Legal:

2.2 CPF do Responsável Legal:

3. Por meio deste termo de adesão, o atleta identificado no item 1 ou o responsável legal identificado no item 2, conforme o caso, formaliza a adesão ao Programa Bolsa Atleta da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura de São Paulo.

4. Com base no Art. 2º da Lei Municipal 15.020/2009, alterada pela Lei Municipal 16.014/2014, e art 2º do Decreto Municipal 51.767/2010, alterado pelo Decreto Municipal nº, o atleta terá o direito de receber mensalmente o valor de R\$ 660,32 (seiscentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) para atletas entre 14 e 17 anos e a R\$ 1.320,65 (mil trezentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos) para atletas entre 18 e 21 anos, a ser creditado na conta corrente do Banco do Brasil indicada no item 1.7, que deverá estar em nome do atleta (não pode ser conta poupança).

5. Por meio desta adesão, o atleta ou responsável legal atesta que:

5.1 Tem conhecimento e está de acordo com todas as obrigações previstas no edital de chamamento público e na legislação que rege a bolsa atleta municipal, quais sejam, Lei Municipal 15.020/2009, alterada pela Lei Municipal 16.014/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 51.767/2010, alterado pelo Decreto Municipal 55.487/2014.

5.2 Tem conhecimento de que o atleta bolsista deverá manter, ao longo do período em que receber a bolsa, os requisitos necessários à sua obtenção, em especial:

5.2.1 Manter-se em treinamento esportivo e participando de competições esportivas.

5.2.2 Manter-se filiado à Federação de Desporto de sua modalidade esportiva.

5.2.3 Manter-se em plena atividade esportiva, vinculado a um clube da cidade de São Paulo, mantendo o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições, excetuadas as faltas justificadas por motivos médicos devidamente atestados.

5.2.4 Manter-se sem receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas.

5.2.5 Manter-se sem receber salário de entidade de prática desportiva.

5.2.6 Manter-se regularmente matriculado em instituição de ensino, ou ter completado o ensino médio.

5.2.7 Não receber qualquer tipo de punição desportiva.

6. Fica o atleta e/ou responsável legal, com a responsabilidade de enviar o comprovante de matrícula escolar (Declaração de Instituição de Ensino – Anexo II), bem como enviar o comprovante de vínculo com o clube da cidade de São Paulo, o qual o atleta realiza seus treinamentos (Declaração de Entidade de Prática do Esporte - Anexo II), 6 (seis) meses após o início do recebimento da bolsa (os comprovantes deverão ser enviados para o e-mail [bolsa.atleta@prefeitura.sp.gov.br](mailto:bolsa.atleta@prefeitura.sp.gov.br)). O não envio dos comprovantes por parte do atleta e/ou responsável legal, acarretará o desligamento imediato do atleta no programa Bolsa Atleta cidade de São Paulo da Prefeitura de São Paulo.

7. Caso o atleta deixe de atender qualquer dos requisitos do edital ou da legislação, perderá o direito de receber a bolsa, devendo comunicar imediatamente o Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento da Prefeitura de São Paulo.

7.1 Em caso de omissão, o atleta deverá devolver quaisquer valores indevidamente recebidos.

8. O atleta terá a bolsa cancelada se:

8.1 Abandonar ou for dispensado dos treinos.

8.1.1 Será considerado abandono a ausência injustificada do atleta aos

treinamentos e competições por prazo superior a 15 (quinze) dias.

8.2 For reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado.

8.3 Deixar de cumprir os requisitos legais que o permitiram receber a bolsa.

9. O atleta deverá prestar contas do benefício no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da última parcela. A prestação de contas consistirá em:

9.1 Declaração do atleta ou responsável legal, se menor de 18 anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva e que não recebeu qualquer tipo de patrocínio ou bolsa de auxílio, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou salário de entidade de prática desportiva.

9.2 Declaração expedida pela entidade de prática desportiva (clube), atestando estar o atleta em plena atividade de prática desportiva.

9.3 Declaração da instituição de ensino atestando que o atleta continua matriculado e que seu desempenho é regular, ou que concluiu o ensino médio.

10. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.